



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ofício nº 22/13 – DP

Goiânia, 30 de dezembro de 2013.

**A Sua Excelência o Senhor
José Carlos Siqueira
Secretário de Estado da Casa Civil
Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, nº 400, 8º andar, Setor Sul
74015-908 - Goiânia-GO**

Recebi, no data supra.
Samy

Senhor Secretário de Estado,

Por ordem do Senhor Presidente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, a inclusa errata ao autógrafo de lei nº 434, de 18 de dezembro de 2013, encaminhado por esta Casa de Leis ao Senhor Governador, por meio do Ofício nº do Ofício nº 2.924 – P, datado de 19 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar



ERRATA

No autógrafo de lei nº 434, de 18 de dezembro de 2013, encaminhado por esta Casa de Leis ao Senhor Governador, por meio do Ofício nº 2.924 – P, datado de 19 de dezembro de 2013:

Onde se lê no inciso II e na sua alínea “a” do art. 1º:

“Art. 1º
.....

II – ficam criadas:

a) com o respectivo cargo em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária correspondentes, em seus devidos símbolos previstos no Anexo II da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:”

Leia-se:

“Art. 1º
.....

II – ficam criadas, com o respectivo cargo em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária correspondentes, em seus devidos símbolos previstos no Anexo II da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011:

a) a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:
.....”

Acresça-se a alínea “d” ao inciso II do art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
II -

d) na Vice-Governadoria, as unidades administrativas básicas Advocacia Setorial e Comunicação Setorial;
.....”

Onde se lê no art. 5º:

“Art. 5º O acervo e o pessoal da Agência Goiana de Esportes e Lazer, ora extinta, bem como as dotações que lhe foram consignadas no Orçamento-Geral do Estado, são transferidos para a Secretaria da Educação e Agência Goiana de Transportes e Obras, conforme dispuser o Governador do Estado em decreto.”

Leia-se:

“Art. 5º Ressalvado o disposto no art. 1º, inciso II, alínea “a”, o acervo e o pessoal da Agência Goiana de Esportes e Lazer, ora extinta, bem como as dotações que lhe foram consignadas no Orçamento-Geral do Estado, são



transferidos para a Agência Goiana de Transportes e Obras, conforme dispuser o Governador do Estado em decreto.”

Suprima-se a alínea “f” do Anexo Único, acrescentando-se-lhe:

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

Órgão ou entidade / estrutura básica	Class.	CARGOS EM COMISSÃO		
		Denominação	Quant.	Símbolo
Administração direta do Poder Executivo				
I – Órgão da Governadoria do Estado, de assessoramento direto ao Governador				
.....				
II – Vice-Governadoria				
.....				
Advocacia Setorial	Básica	Chefe	1	CDS-5
Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	CDS-5
.....				
III - Secretarias				
.....				
IV - Autarquias				
.....				
h) Agência Goiana de Transportes e Obras				
.....				
Diretoria de Infraestrutura Esportiva e Turística	Básica	Diretor	1	CDS-4
.....				

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013.


Deputado HELDER VALIN
PRESIDENTE